



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ CPL/ BDC/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



ANALISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 11/2023

LICITANTE RECORRENTE: EMILENY O DA SILVA LTDA-EPP.

OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO, LOCALIZADA NO POVOADO VILA REAL, ZONA RURAL.

Trata-se de Recurso administrativo interposto pela empresa **EMILENY O DA SILVA LTDA-EPP**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, em face do resultado da disputa do certame referente ao processo de Tomada de Preço nº 11/2023, para contratação de empresa para prestação de serviços de construção de ponte de concreto pré-moldado, localizada no povoado vila real, zona rural.

DA TEMPESTIVIDADE

Observa-se a tempestividade e a regularidade do recurso interposto pela empresa **EMILENY O DA SILVA LTDA-EPP**, vez que foi manifestado sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme estabelece o inciso XVIII da norma do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002 e nos termos do Edital.

I- DAS FORMALIDADES LEGAIS

Atendidas as formalidades legais, registra-se que foram notificados todos os demais licitantes da existência e tramitação do respectivo Recurso Administrativo interposto, abrindo-lhes vistas a apresentação de contrarrazões.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ CPL/ BDC/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



II- DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

01. Alega a Recorrente, que fora inabilitada por não apresentar uma certidão de infrações trabalhista-MTE.
02. Alega ainda que, no que confere a CNDT esta, CERTIDÃO TEM- INFRAÇÕES, esta foi devidamente encaminhada pela licitante em sua documentação de habilitação, assim como a CNDT também esta inserida no SICAF, documento que pode substituir os documentos elencados na Lei nº 8.666/93. Sendo assim, a Recorrente tem sua comprovação de habilitação em conformidade com a Lei Geral de Licitações e Contratos, sendo ilegal a sua inabilitação no referido certame.

III- DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer a Recorrente:

- a) Que seja recebido o presente Recurso para que seja processado e julgado este d.Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, exercendo o juízo de mérito e de retratação.

IV- DA ANALISE

A licitação é instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando a proposta mais vantajosa aos seus interesses, é o certo que o sentido de "vantajosa" não é sinônimo de mais econômica financeiramente, já que, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender a reclamos de interesse coletivo, tendo em vista todas as circunstancias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade etc.)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ CPL/ BDC/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Cuida-se da análise do recurso interposto pela empresa **EMILENY O DA SILVA LTDA-EPP**, para a reconsideração da decisão desta Pregoeira.

Registre-se que, a metodologia utilizada para a análise das razões apresentadas pela Recorrente encontra-se fundamentada nos termos da Lei nº 8.666/93.

O Edital que orientou o presente Processo Licitatório é pautado nos princípios da Administração Pública e nas cominações legais que baseiam o processo Licitatório.

Imperioso ressaltar que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei 8.666/93, conforme segue:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. (Grifos nossos).

A participação na Tomada de Preços é um direito conferido ao particular, mas que resulta em obrigações que o vincula, gera compromissos com os concidadãos e, por conseguinte a Administração. Inicialmente, revendo-se todo processo licitatório, verificamos que o Edital foi totalmente observado pela Administração Pública, sobretudo no que tange ao critério de julgamento estabelecido.

Insta frisar, que os princípios são normas que sustentam e servem de fundamento jurídico para o ordenamento, são os valores primordiais e as bases do sistema normativo da sociedade. Não são considerados apenas Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA – Rua Isaac Martins, 371 – Centro – CEP.: 65.950 – 000



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ CPL/ BDC/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



meras instruções ou sugestões para ações da iniciativa do Poder Público, eles dão a direção para as atividades pois possuem verdadeira força vinculante.

Ocorre que, ainda que com os benefícios conferidos as Microempresas pela Lei Complementar nº 123/2006, A AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS NÃO PODE SER SANADA.

Isso porque, o caput, do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006, prescreve o seguinte:

Arl.43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios; deverão apresentar toda a documentação exigida para o efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Do mesmo modo, também esta clara tal exigência no Edital da Tomada de Preço nº 11/2023, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta tenha alguma restrição.

Resta claro pelos Termos da Lei que toda DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DEVE SER APRESENTADA NA DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO, MESMO QUE TENHA ALGUMA RESTRIÇÃO.

Ocorre que, a parte Recorrente simplesmente deixou de apresentar a certidão de infrações trabalhista-MTE, sem nem mesmo apresentar qualquer alegação de impossibilidade de gerar o documento por meio eletrônico e da impossibilidade atendimento presencial no órgão, sendo evidente o equívoco do recorrente na organização da sua documentação.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ CPL/ BDC/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Assim sendo, não restam dúvidas que a parte Recorrente DEIXOU DE APRESENTAR A CERTIDÃO DE INFRAÇÕES TRABALHISTA-MTE, descumprindo os termos legais e editalícios, não havendo que se falar em prazo para juntada de novo documento posterior., pois o mesmo deveria estar anexado a documentação no ato do certame.

Insta frisar, que a Lei nº 8.666/93, artigo 43,§3º que faculta a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligencia destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **TAMBEM VEDA EXPRESSAMENTE A INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO QUE DEVERIA CONSTAR ORIGINARIAMENTE DA PROPOSTA.**

Nesse sentido, resta claro que esta COMISSÃO se a deteve estritamente aos termos do Edital, não inovando em nenhuma exigência de habilitação.

Ora, se os demais concorrentes também estão vinculados ao edital, tendo apresentado adequadamente todos os documentos exigidos, por qual motivo a recorrente teria direito a ser habilitada frente as demais, mesmo não sendo obedecido as exigências editalícias?

Destarte, é indispensável para manutenção da legalidade e da igualdade de condições de concorrência do certame, que todas as licitantes apresentem todos os documentos nos moldes do Edital, haja vista o cumprimento dos princípios da isonomia, da legalidade, e da vinculação ao instrumento convocatório.

O administrativista Marçal Justen Filho faz a mesma advertência, ou seja, se um dos requisitos da fase de habilitação não está presente, o licitante deve ser afastado do certame. Nas palavras do autor supracitado,



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ CPL/ BDC/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17

1029
1533
A
MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA

"os requisitos de habilitação consistem em exigências relacionadas com a determinação da idoneidade do licitante.(...) Por decorrência, a ausência de requisito de habilitação acarreta o afastamento do licitante do certame, desconsiderando-se sua proposta".

No que se refere a CERTIDAO MTE – INFRAÇÕES, é imperioso ressaltar que a exigência supra se faz legal de modo que sua renuncia seria incorrer no risco de contratar-se empresa que não tenha capacidade técnica de tocar o serviço caso vencedora da licitação.

A mais que em matéria de qualificação técnica cabe a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, por meio da Decisão nº 682/96, que diz:

"A qualificação técnica é um conjunto de requisitos profissionais que licitante deverá reunir para a concretização plena do objeto da licitação(...)"

Dessa feita, sendo necessário, em face das peculiaridades do objeto licitado, qual seja: contratação de empresa para prestação de serviços de construção de ponte de concreto pré-moldado, localizada no povoado vila real, zona rural, é valido que a Administração, exija que a empresa possua pessoal técnico especializado no objeto a ser contratado, como assim foi o feito, que os profissionais responsáveis técnico/equipe técnica que julgar necessária para a satisfatória execução do objeto, possua experiência comprovada através de atestados, declarações ou afins, em serviços compatíveis com o objeto da licitação.

A mais que não pode a Administração celebrar contrato com um licitante que sequer comprova satisfatoriamente o vínculo da empresa com todos os técnicos apresentados em sua documentação sendo sua capacidade técnica apresentada de forma insatisfatória na licitação, não é de bom alvitre que a Administração se lance em negócios duvidosos, como

9



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ CPL/ BDC/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



é o caso em tela, descumprindo a legislação quando as exigências descumpridas são legais.

Novamente nota-se que não há como o pleito ser acolhido, principalmente porque isto representaria a relativização das regras presentes no Edital, bem como o favorecimento do Recorrente, violando frontalmente o princípio da isonomia entre os licitantes.

Considerando a ausência de requisitos essenciais, exigidos para a fase de habilitação, não restou outra alternativa senão inabilitar o licitante.

V- CONCLUSÃO E DECISÃO DA PREGOEIRA

Por todo exposto e a luz dos princípios basilares da licitação, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditames da Lei n 8.666/93, Lei n 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, termos do edital, insculpidos em seu art. 3º, em especial aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da legalidade, da impessoalidade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, e do Parecer Técnico, DECIDO Por CONHECER as razões recursais da empresa EMILENY O DA SILVA LTDA – EPP para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, julgando seus **PEDIDOS IMPROCEDENTES**, mantendo a INABILITAÇÃO da recorrente.

Barra do Corda-MA, 19 de setembro de 2023.



Mikaela Oliveira Cabral
Pregoeira do Município de Barra do Corda-MA
CPL/BDC/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



**AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO DA TOMADA DE PREÇO Nº
11/2023**

Barra do Corda - MA, 19 de setembro de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação do município de Barra do Corda - MA, após análise, informa que após transcorrido o prazo recursal, e o mesmo tenha sido julgado improcedente, a Comissão de Licitação, convoca as empresas habilitadas no certame: **A PEREIRA NESCIMENTO FILHO E CONSTRUTORA AMAPÁ**, para abertura da proposta, que será realizada dia 25 de abril as 14h:00min, NA SALA DA Comissão permanente de Licitação da Prefeitura de Barra do Corda – MA.


Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL